



**PROPOSTA DE LEI N.º 27/XII
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2012**

TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO

(Proposta de Alteração 455C PSD/CDS-PP)

**CAPÍTULO IV
Finanças Locais**

**Artigo 49.º
Alteração à Lei n.º2/2007, de 15 de Janeiro**

Artigo 49.º

[...]

Os artigos 4.º, 8.º, 14.º, **25.º** e **42.º** da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]

Artigo 25.º

Transferências financeiras para os municípios

1 - [...].

2 - [...].

3 - Cada município pode decidir da repartição dos montantes referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º entre receita corrente e de capital, não podendo a receita corrente exceder 80% do FEF.

4 - Os municípios devem informar anualmente, até 30 de Junho do ano anterior ao ano a que respeita o orçamento, qual a percentagem do FEF que deve ser considerada como transferência corrente, na ausência da qual é considerada a percentagem de 80%.

5 - O limite para a receita corrente previsto no número 3 será aumentado para 85% caso a autarquia demonstre que a diferença se destina a despesas sociais.



Artigo 42.º

Fundo de Regularização Municipal

1 - O Fundo de Regularização Municipal (FRM) visa fazer face a situações de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira dos municípios, sendo constituído pelos montantes das transferências orçamentais deduzidas dos municípios de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 5.º, sendo utilizado para, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), proceder ao pagamento das dívidas a fornecedores do Município respectivo.

2 - O montante pago nos termos do número anterior não contribui para redução a que se refere n.º 2 do artigo 37.º.

3 - O Governo regulamentará, por decreto-lei, o regime de regularização de dívidas a fornecedores previsto no n.º 1 e que se aplica apenas a dívidas vencidas há mais de 90 dias.»

Palácio de São Bento, 25 de Novembro de 2011

Os Deputados do PSD e CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Miguel Frasquilho

João Almeida

Duarte Pacheco

Michael Seufert

Cristóvão Crespo

Altino Bessa

Carlos Abreu Amorim

António Leitão Amaro

Paulo Batista Santos